



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.201

DE

22 DE OUTUBRO DE 2010

“Autoriza o Executivo a criar o Programa Guarda Mirim.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Guarda Mirim Municipal embasado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Aprendizagem n.º 10.097 de 19 dezembro de 2000 e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2.º O Programa Guarda Mirim Municipal é composto pelos seguintes projetos:

- I – Guarda Mirim Municipal;
- II – Guarda Mirim Ambiental Municipal;
- III – Agente Mirim de Trânsito Municipal.

Art. 3.º A Guarda Mirim será formada por crianças e adolescentes com matrículas e frequências regulares nas escolas de Ensino Fundamental.

Art. 4.º O Programa Guarda Mirim Municipal é assistido pelo Conselho de Acompanhamento composto por 9 (nove) membros e pelos seguintes órgãos:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 1 (um) representante do CMDCA;
- IV – 1 (um) representante da Promotoria da Criança e do Adolescente;
- V – 1 (um) representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

VI – 1 (um) representante da Vara da Infância e da Juventude;

VII – 1 (um) representante do 11º Batalhão de Polícia Militar;

VIII – 1 (um) representante da Superintendência de Trânsito e Transporte (SMTT);

IX – 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL).

Parágrafo Único – Cada membro titular terá um respectivo suplente.

Art. 5.º Compete ao Conselho do Programa Guarda Mirim Municipal administrar, coordenar, fiscalizar, ordenar e controlar os projetos propostos.

Parágrafo Único – O Conselho do Programa Guarda Mirim é subordinado à Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 6.º O Conselho do Programa Guarda Mirim Municipal será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários. Sendo que os mesmos serão eleitos na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho é de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 7.º As atividades dos conselheiros são consideradas de interesse público e serão inteiramente gratuitas vedado o recebimento de quaisquer remunerações, lucros, gratificações, bonificações ou vantagens.

Art. 8.º O Conselho do Programa Guarda Mirim Municipal reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 9.º A nomeação e a posse do Conselho do Programa Guarda Mirim Municipal far-se-ão pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo mandato, for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal ou assumir conduta pública desonrosa ou inidônea.

Art. 11 O Conselho do Programa Guarda Mirim Municipal poderá elaborar um Regimento Interno, que, caso seja elaborado, deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal através de Decreto Municipal.

Art. 12 São objetivos do Programa:

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

I – zelar pelo bem estar e moral dos adolescentes carentes de recursos, residentes nesta Cidade na faixa etária de 13 (treze) à 17 (dezesete) anos de idade, proporcionando maior integração entre a Prefeitura, a Família e a Comunidade;

II – despertar nas crianças e nos adolescentes sob sua responsabilidade o sentido de cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a freqüência às atividades escolares, cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas e de disciplina e respeito às autoridades constituídas;

III – orientar as crianças e adolescentes sobre o exercício da cidadania, para proteção e prevenção ao meio ambiente, ecologia, na educação e segurança no trânsito, noções de 1º socorros, noções de saúde, prevenção às drogas, ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e empreendedorismo juvenil;

IV – prestar serviço como aprendiz por um período de até 4 (quatro) horas diárias às empresas públicas e privadas, assim como as entidades beneficentes localizadas no Município de Itaberaba;

V – exercer outras atribuições e encargos, a critério do Conselho do Programa.

Parágrafo Único – As crianças e adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, sendo vedada a participação em atividades operacionais, salvo se estas forem de caráter educativo, respeitando-se o que consta no art. 7º da CF quanto a “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”. Para outras sugestões relacionadas ao menor aprendiz será seguido quanto diz a lei específica de n.º 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e o Decreto de n.º 5.598, de 1.º de dezembro de 2005.

Art. 13 A seleção dos 80 (oitenta) adolescentes para se tornarem Guardas Mirins será feita pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e Secretaria de Educação, com ajuda do Conselho Tutelar. Também terão o direito de integrar o Projeto, os adolescentes portadores de necessidades especiais, que serão selecionados pelo CEAPE. As vagas para portadores de necessidades especiais serão de 5% do número de vagas total, podendo ser acrescida até 10% de acordo com a necessidade identificada pelo Conselho do Programa Guarda Mirim.

Parágrafo Único – Na seleção serão respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho do Programa Guarda Mirim.

Art. 14 O Programa será desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Itaberaba através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e parcerias com organizações governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas.

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 15 As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei, correrão por conta do Orçamento Geral do Município e através de convênios celebrados com organizações governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas.

Parágrafo Único – Para atender as despesas iniciais com seleção, treinamento e equipamento da Guarda Mirim, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na classificação orçamentária 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros do Gabinete do Prefeito.

Art. 16 Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua vigência.

Art. 17 A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de outubro de 2010.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO

Prefeito Municipal

ALBERTO MAGNO ALMEIDA LEAL

Secretário Municipal de Administração,
Modernização e Informação.

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com